



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1567/2025

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Processo nº 5011233-09.2025.4.02.5118,
ajuizado por **J. D. F. F.**

Trata-se de Autor com quadro clínico de **fratura não consolidada (desalinhada) de clavícula esquerda** (Evento 1, LAUDO9, Página 1; Evento 1, LAUDO12, Página 2; Evento 1, ANEXO21, Página 13), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 28).

As **fraturas da clavícula** são lesões comuns e ocorrem entre 2,6 e 4% dos adultos. São responsáveis por 44% das fraturas da cintura escapular. Isso ocorre pelo fato de ser essa região a mais delgada da clavícula e por não estar protegida por tecido muscular. O tratamento conservador tem sido recomendado. O tratamento cirúrgico tem sido recomendado em certas ocasiões, tais como elevados graus de deslocamento e encurtamento maiores do que 20mm. A literatura atual, ao comparar os tratamentos, tem relatado que o tratamento cirúrgico reduz as taxas de pseudartrose e consolidação viciosa sintomática e oferece melhores resultados funcionais, assim como retorno precoce à atividade¹. A consolidação de uma fratura é um processo biológico de cicatrização, que determina a reconstrução completa do tecido ósseo lesionado. O tempo para a conclusão deste processo varia segundo o tratamento aplicado e fatores que influenciam na evolução dos processos biológicos de cicatrização².

Diante do exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico está indicado** ao manejo da condição clínica do Autor – **fratura não consolidada (desalinhada) de clavícula esquerda** (Evento 1, LAUDO9, Página 1; Evento 1, LAUDO12, Página 2; Evento 1, ANEXO21, Página 13). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: tratamento cirúrgico de retardo de consolidação da pseudartrose de clavícula / escápula, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.01.022-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

¹ Scielo. LABRONICI, P. J. Et al. Fraturas da diáfise da clavícula ainda são tratadas tradicionalmente, de forma não cirúrgica? Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Rev. Bras. Ortop. 2017; 52(4): 410 – 416. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/WTgTSDdj7PxrLhLf5bSdf7v/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 30 out. 2025.

² GUERRA, R. L. S. Tratamento de Retardo de Consolidação, em Fratura de Diáfise de Úmero, com Estimulação por Ultrassom Pulsado: Relato de Caso. Início, Arquivos, v. 4 n. 1 (2017): Quarto volume. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/sameamb/article/view/1661/0>>. Acesso em: 30 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)³, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Protetização Membros Superiores (adulto)**, solicitado em 26/09/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, classificação de risco: **Vermelho – prioridade 1**, com situação: **Em fila**, posição: 7º.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da referida demanda.

Acerca da solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 29, item “DOS PEDIDOS”, subitem “2.1”) referente ao fornecimento de “... *toda a medicação pós-operatória, fisioterapia, até a completa recuperação do paciente...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 30 out. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II